

**LEI MUNICIPAL Nº 1.183/97**

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CAÇAMBAS DE LIXO NAS VIAS PÚBLICAS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a pintura refletiva de faixas de sinalização nas caçambas de lixo a serem colocadas nas vias públicas, inclusive nos passeios desta cidade.

§ 1º - A liberação da licença será efetuada mediante observação dos seguintes critérios:

I - A pintura refletiva das caçambas deverá equivaler, no mínimo, a 10 x 20 cm em cada canto da lateral da caçamba;

II - Cada caçamba deve ter capacidade máxima de sete metros cúbicos;

III - Identificação na caçamba, contendo nome e telefone do proprietário;

IV - Avisos luminosos padronizados, indicando a aproximação da caçamba.

§ 2º - A colocação das caçambas deverá obedecer as seguintes delimitações:

I - Na pista de rolamento, paralela ao meio-fio ou com inclinação ao eixo da pista, se o espaço ocupado não ultrapassar a 2,70 metros de largura;



Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

II - A caçamba poderá ocupar, no máximo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do passeio, desde que a distância entre a caçamba e o alinhamento predial não seja inferior a 70cm;

III - Retirada no mínimo 3 metros do alinhamento de qualquer esquina.

Art. 2º - A descarga de entulhos, só poderá ocorrer em áreas definidas pelo Poder Executivo, através do Departamento de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.

Art. 3º - O cliente deverá assinar termos de ciência, quanto as delimitações contidas nesta Lei.

Art. 4º - Ficam sujeitos a pena de responsabilidade, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, os proprietários de caçambas que infringirem o disposto na presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1997.

Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal